



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.478, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADO PELA UNIÃO, VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DA ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido, no âmbito do Município de Santana-AP, a lei que regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

**Art. 2º** Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

**Art. 3º** O valor da Assistência Financeira Complementar será proporcional à carga horária fixada na Lei Municipal nº 753/2006 respeitada a duração de 40 horas semanais, de modo que, se a jornada for inferior, o valor do piso será reduzido proporcionalmente.

**Art. 4º** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**Art. 5º** Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município de Santana, pela insuficiência da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

**Art. 6º** O pagamento da diferença salarial a título de complementaridade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 753 de 19 de agosto de 2006.

**Parágrafo único.** Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 959 de 01 de junho de 2012, bem como, da Lei nº 1.392 de 20 de dezembro de 2021 que trata sobre a Contratação por Tempo Determinado e Bolsistas.

**Art. 7º** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 8º** O disposto nesta Lei se enquadra aos profissionais ocupantes dos cargos:

- I. Profissional Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem previstos no Plano de Cargos, Carreira e Salários da Lei Municipal nº 959/2012;
- II. Aos profissionais contratados por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.406 de 10 de março de 2022, que exercerem as funções prevista no inciso "I" deste artigo.

**Parágrafo único.** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

**Art. 9º** Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 10** O disposto nesta Lei observará todas as disposições constantes na Emenda Constitucional nº 127/2022, Emenda Constitucional nº 128/2022, Lei Federal nº 14.434/2022, as normativas expedidas pelo Ministério da Saúde e o ordenamento municipal.

**Art. 11** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar, por meio de Decreto, regras e critérios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de maio de 2023.

**Palácio Municipal ROSELINA MATOS**, em Santana-AP, 29 de setembro de 2023.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal de Santana